REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI) N. , DE 2020

(Dos Senhores Enio Verri, Rogério Carvalho, Alessandro Molon, André Figueiredo, Carlos Zarattini, Fernanda Melchionna, Joenia Wapichana, José Guimarães, Perpétua Almeida, Wolney Queiroz e outros)

Requer, nos termos do Artigo 58, §3º, da Constituição Federal e do Artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), a fim de investigar as denúncias de fraude no pleito eleitoral à Presidência da República Federativa do Brasil ocorrido no ano de 2018, oportunidade em que se sagrou vencedor Jair Messias Bolsonaro.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 58, §3º, da Constituição Federal e do Artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)**, constituída de 17 (dezessete) Senadores e 17 (dezessete) Deputados Federais e igual número de suplentes, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade partidária, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar as denúncias de fraude no pleito eleitoral à Presidência da República Federativa do Brasil ocorrido no ano de 2018, oportunidade em que se sagrou vencedor Jair Messias Bolsonaro.

As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata este Requerimento correrão à conta dos recursos orçamentários do Congresso Nacional e estão orçadas em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da Comissão serão providos pelos Departamentos de Comissões, Assessorias e pela Consultoria Legislativa respectiva.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209556041100

JUSTIFICAÇÃO

1. A candidatura de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República em 2018, desde seu acontecimento, vem colecionando diversas denúncias de possíveis fraudes, o que teria influenciado diretamente no resultado do pleito.

2. Inicialmente, memora-se que o periódico Folha de São Paulo[1], em 18 de outubro de 2018, denunciou que pessoas jurídicas estariam custeando serviços de disparo automático de mensagens em favor do então candidato Jair Bolsonaro e em detrimento do Partido dos Trabalhadores e de seu então candidato Fernando Haddad.

3. Além da suposta utilização deste subterfúgio ilegal de disparo de mensagens, também se destaca a ocorrência de inúmeras desinformações com fins eleitorais, conhecidas como *Fake News*, que contribuíram sobremaneira para desgastar a opinião pública em detrimento dos adversários de Jair Bolsonaro[2], ao passo que insistiam em exaltá-lo.

4. A utilização de *Fake News* para fins eleitorais, de modo abrangente, já é objeto de apuração e investigação por parte de Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito, que já colheu depoimentos gravíssimos acerca da existência do que se convencionou nomear de "Gabinete de Ódio", onde pessoas são contratadas e especializadas em viralizar notícias falsas em detrimento dos adversário do atual mandatário do Planalto.

5. Isto é, o *modus operandi* ocorrido durante a campanha eleitoral se mantém após o início do mandato de Jair Bolsonaro, com a disseminação em massa, em grande parte por perfis robóticos, de desinformações que contribuem para a confusão da opinião pública.

6. Tal constatação reforça que as inúmeras notícias falsas que efetivamente colaboraram para manchar a imagem dos adversários de Bolsonaro durante as eleições tinham coordenação e orientação dentro da equipe de campanha, o que configura elemento anti-democrático ilegal.

---

1 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml

2 https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html
https://catracalivre.com.br/cidadania/eleicoes-2018-lista-de-fake-news-que-circularam-nas-redes/

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209556041100

7. Se não bastasse, notícia recente publicada também pelo jornal Folha de São Paulo[3] denuncia que a Polícia Federal teria postergado a deflagração de operação policial, nomeada como "Furna da Onça", que alcançaria pessoas ligadas diretamente a Flávio e Jair Bolsonaro, para que não coincidisse com o período eleitoral.

8. Tal informação, apresentada agora por Paulo Marinho – já ouvido como testemunha pela CPMI das *Fake News* –, traz que o Senador Flávio Bolsonaro foi avisado com antecedência sobre a deflagração da operação policial que atingiria Fabrício Queiroz, funcionário de seu gabinete e amigo antigo de toda a família, por um delegado da Polícia Federal que era simpatizante da candidatura de Jair Bolsonaro.

9. Segundo este relato de Paulo Marinho, pessoas de confiança de Jair Bolsonaro teriam se encontrado com um determinado Delegado da Polícia Federal na cidade do Rio de Janeiro, em frente à Superintendência, na praça Mauá, oportunidade em que foram avisados sobre a operação e seus alvos, salientando que a "Furna da Onça" alcançaria pessoas ligadas à família Bolsonaro.

10. As duas pessoas supostamente mencionadas por este Delegado da Polícia Federal, Fabrício Queiroz e Nathalia Melo de Queiroz, por orientação de Jair Bolsonaro, foram imediatamente demitidas logo após tal encontro.

11. Paulo Marinho relatou, ainda, que teria articulado a representação jurídica de Flávio Bolsonaro e Fabrício Queiroz, o que foi desfeito por uma alteração de estratégia por parte da família Bolsonaro.

12. Em sentido oposto, o então Juiz Federal Sérgio Moro, outrora Ministro da Justiça e Segurança Pública de Jair Bolsonaro, exonerado a pedido no mês de abril de 2020, atuou na qualidade da Magistrado para possivelmente influenciar nas eleições presidenciais em favor de Jair Bolsonaro.

13. Essa suspeita é construída a partir dos fatos de Sério Moro, alegando impedir a utilização eleitoral do depoimento a ser prestado pelo Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou a data de oitiva de Lula em processo judicial[4]. Vale registrar que, neste período, Lula estava sendo

3 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pf-antecipou-a-flavio-bolsonaro-que-queiroz-seria-alvo-de-operacao-diz-suplente-do-senador.shtml

4 https://www.poder360.com.br/lava-jato/para-evitar-exploracao-eleitoral-moro-adia-depoimento-de-lula-na-lava-jato/

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ilegalmente impedido de falar com a imprensa, tal como decidido pelo e. Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski na Reclamação n. 31.965.

14. Ato contínuo, o mesmo ex-Juiz Sérgio Moro divulgou a delação premiada apresentada por Antônio Palocci às vésperas do primeiro turno das Eleições de 2018[5], alegando haver interesse público em sua divulgação. Já neste ponto, registra-se que o próprio Ministério Público Federal havia, anteriormente, rejeitado a oferta desta delação em razão de compreendê-la inútil, uma vez desprovida de quaisquer outras provas.

15. A intenção de colaborar com a campanha de Bolsonaro, por sua vez, advém da fala proferida pelo próprio Presidente da República em 24 de abril de 2020, quando afirmou que o ex-Juiz Federal havia lhe procurado entre o primeiro e segundo turno[6], relação esta que rendeu a indicação do ex-Juiz ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, como é de conhecimento comum.

16. Revela-se, portanto, serem inúmeros os fatos ocorridos durante o ano de 2018, mais especialmente durante o período eleitoral, capazes de influenciar no resultado em nível nacional do pleito presidencial, que podem significar, inclusive, os motivos para que Sérgio Moro tenha acusado Jair Bolsonaro de possuir interesse em interferir na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

17. O Congresso Nacional, enquanto guardião do regime democrático, deve promover análise autônoma acerca da ocorrência destes fatos, buscando perceber se, de alguma forma, as eleições Presidenciais receberam influência irregular e, ao fim, responsabilizar aqueles que tenham atuado de forma incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

5 https://istoe.com.br/moro-autoriza-divulgacao-de-trechos-da-delacao-de-palocci/

6 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/em-discurso-bolsonaro-se-vende-como-honesto-e-insinua-moro-ardiloso-leia-integra-comentada.shtml

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209556041100

DO CABIMENTO DE INVESTIGAÇÃO POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

18. Nos termos do art. 35, *caput* e §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem causa na busca de apuração de fato determinado, desde que relevante ao interesse da vida pública e da ordem constitucional, legal, econômica e social do País.

19. Não há dúvidas que os fatos acima relatados, além de serem determinados, haja vista possuírem nomes dos envolvidos, datas dos acontecimentos e descrição da narrativa, possuem importância fundamental ao funcionamento da Estado Democrático de Direito, pois tratam de acontecimentos que podem ter influenciado a escolha do Chefe do Poder Executivo Federal.

20. A eleição presidencial é a única a nível federal, ou seja, são cerca de 100 milhões de eleitores elegendo o representante da nação e chefe de um dos Poderes. A influência sobre essa, portanto, ganha repercussões de suma importância, a demandar a atuação dessa Câmara dos Deputados por meio de investigação acerca a sua ocorrência e a seus responsáveis.

21. Por fim, informa-se que o critério do número de assinaturas de membros dessa Casa Legislativa está atendido, como se demonstra na listagem anexa.

22. São essas Senhor Presidente, as razões pela qual propomos a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, para a qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR
Líder do PT na Câmara

Senador ROGÉRIO CARVALHO – PT/SE
Líder do PT no Senado

Deputado ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ
Líder do PSB na Câmara

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209556041100

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE
Líder da Oposição na Câmara

Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP
Líder da Minoria no Congresso

Deputada FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS
Líder do PSOL na Câmara

Deputada JOENIA WAPICHANA – REDE/RR
Líder da REDE na Câmara

Deputado JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE
Líder da Minoria na Câmara

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA – PCdoB/AC
Líder do PCdoB na Câmara

Deputado WOLNEY QUEIROZ – PDT/PE
Líder do PDT na Câmara

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209556041100